

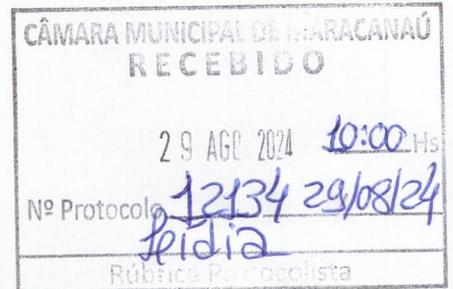


Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM DE LEI Nº 078, DE 28 DE AGOSTO DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
M.D Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú.
Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 078/2024



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei versando alteração da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, objetivando modificar às normas que versam sobre Contribuição de Iluminação Pública (CIP) para adequá-las às normas da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 202, bem como às normas gerais de Direito Tributário.

A CIP, atualmente, é destinada apenas custeio da prestação dos serviços de instalação, no entanto, pela Emenda Constitucional que alterou o Sistema Tributário Nacional, ela passou a ter destinação mais ampla, compreendendo além do financiamento do custeio da iluminação pública, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Pelo exposto, considerando a necessidade de ampliar o campo de aplicação da referida contribuição e a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo à Vossa Excelência e aos seus Ilustres pares votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 078, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

**ALTERA A LEI Nº 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE
2012, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 202 e 203, da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 202. A Contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIPSIM) tem como fato gerador a prestação, pelo Município de Maracanaú, dos serviços de iluminação pública e de monitoramento para preservação de logradouros públicos no âmbito do território municipal.

Art. 203. A CIPSIM é destinada ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território deste Município; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território deste Município, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública." NR





**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o § 3º do art. 204, da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012; e,

II - o art. 212 da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE AGOSTO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

